

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/RIOPREVIDÊNCIA Nº 21 DE 17 DE JULHO DE 2019**

ALTERA O ARTIGO 16, O ANEXO II, E ACRESCENTA O ANEXO IV À RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA Nº 55 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e no que consta no Processo nº SEI- 04/161/000369/2019,

CONSIDERANDO:

o disposto no Decreto Estadual nº 46.375, de 25 de julho de 2018 alterado pelo Decreto Estadual nº 46.481, de 29 de outubro de 2018, que instituiu o recenseamento e a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e o disposto na Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 55, de 30 de outubro de 2018, que estabeleceu as normas para realização do recenseamento instituído pelo Decreto Estadual nº 46.375, de 25 de julho de 2018;

RESOLVEM:

Art. 1º - O art. 16 da Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 55, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16- Os agentes públicos e pensionistas abrangidos por esta resolução e impossibilitados de locomoção ou de comparecimento, poderão realizar o recenseamento por procurador, com instrumento de procuração outorgado há menos de 03 (três) meses, ou por qualquer outro instrumento legal de representação.

...

§4º - Os aposentados ou pensionistas impossibilitados de locomoção ou de comparecimento que não possuam condições médicas de nomear um procurador poderão delegar a terceiro a apresentação de todas as documentações exigidas no Anexo II da presente Resolução, desde que acrescidas dos seguintes documentos:

- Laudo médico legível e emitido há, no máximo, 01 (um) mês, atestando que o segurado está vivo, incapaz de se locomover e de nomear um procurador, devendo conter o Código Internacional de Doenças (CID) e identificação do médico responsável;

- Termo de Responsabilidade contido no Anexo IV, devendo ter firma reconhecida, a ser preenchido e assinado pelo portador da documentação, o qual poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela inexatidão ou fraude das informações prestadas e documentos entregues.

§5º - O portador dos documentos mencionados no §4º deverá encaminhá-los por via postal aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente, sito à Rua da Quitanda, 106, CEP 20091-005.

Art. 2º - O Anexo II da Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 55, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECENSEAMENTO CADASTRAL,
CONFORME VÍNCULO

I - SERVIDORES ATIVOS (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento.
04	PIS/PASEP (NIS) (ou documento contendo a informação)
05	Título de Eleitor ou e-Título ou Comprovante de votação de 2018 ou Comprovante de quitação eleitoral.

06	Carteira de Trabalho e Previdência Social, obrigatória para os empregados públicos
----	--

II - SERVIDORES APOSENTADOS (Original ou cópia autenticada)

01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento
04	PIS/PASEP (NIS), ou documento contendo a informação (facultativo para os maiores de 80 anos).
05	Título de Eleitor ou e-Título ou Comprovante de votação de 2018 ou Comprovante de quitação eleitoral (facultativo para os maiores de 70 anos)

III - PENSIONISTAS (Original ou cópia autenticada)

01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento. Os adolescentes que não possuem comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar declaração assinada pelo titular do endereço onde residem.
04	Título de Eleitor, ou e-Título ou Comprovante de votação de 2018 ou Comprovante de quitação eleitoral, exceto para menores de idade, inválidos em caráter permanente que nunca possuíram título de eleitor, analfabetos, estrangeiros ou maiores de 70 anos.
05	Certidão de Nascimento para os menores que não possuem RG ou documento oficial equivalente.

IV - ESTRANGEIROS (Original ou cópia autenticada)

01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
----	--

02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento
04	Certidão de casamento para o caso de casado com brasileiro.
05	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho (quando houver)
06	Certidão de Nascimento para filhos com brasileiros.
07	Passaporte e/ou documento oficial com comprovação de data de chegada ao Brasil e condição de permanência.

V - REPRESENTANTE LEGAL, PROCURADOR OU PESSOA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS IMPOSSIBILITADOS DE LOCOMOÇÃO (Original ou cópia autenticada)

01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento
04	Procuração específica, com firma reconhecida, outorgada há menos de três meses, ou, no caso de impossibilidade de obtenção da procuração, entrega do Termo de Responsabilidade do anexo IV, desde que cumpridos os requisitos do art. 16, § 4º e §5º.
	OBSERVANDO A OBRIGATORIEDADE DA POSSE DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTADO CONFORME OS QUADROS ANTERIORES.

Art. 3º - Fica acrescida à Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 55, de 30 de outubro de 2018, o Anexo IV.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do portador)

Portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida em _____, cadastrado

(a) no CPF/MF sob o nº declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados a título de recenseamento são verdadeiros e pertencem ao aposentado/pensionista (nome do aposentado/pensionista impossibilitado de locomoção) CPF nº .

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a prestação de informações falsas configura CRIME, na forma da legislação abaixo transcrita, sem prejuízo da aplicação de outras normas correlatadas:

CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Estou ciente de que o RIOPREVIDÊNCIA poderá, por todos os meios em direito admitidos, buscar conferir a verdade das declarações aqui prestadas, inclusive com a remessa de dados ao Ministério Público para apurar a prática de eventuais crimes contra a Autarquia.

Em / /

assinatura do(a) portador(a)

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA

Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA